

## Portaria

O Decreto-Lei [...] procedeu à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, que estabelece o regime de atribuição de apoio financeiros do Estado, através da Direção-Geral das Artes (DGARTES), a entidades que exerçam atividades profissionais nas áreas das artes visuais, das artes performativas e de cruzamento disciplinar.

Assim, torna-se necessário proceder à aprovação do quadro regulamentar que decorre da revisão do modelo de apoio às artes, designadamente no que se refere aos programas de apoio e ao acompanhamento da implementação dos planos de atividade e dos projetos artísticos.

No modelo agora instituído na tipologia de apoio sustentado às artes, a possibilidade de renovação do apoio por mais três anos veio criar condições para fomentar uma maior estabilidade e consolidação na planificação das atividades e na estruturação das entidades numa perspetiva de continuidade. A par desse importante mecanismo é previsto como forma de determinação do apoio a identificação de patamares de financiamento para as candidaturas propostas, tendo como finalidade uma aproximação da atribuição do financiamento em relação ao valor solicitado pelas entidades. Ainda nos apoios sustentados é valorizada a ponderação do critério “entidade e equipa” no que se refere à consideração do historial da entidade candidata.

Como forma de favorecer as medidas a ser empreendidas pelo novo estatuto dos profissionais da cultura, as tipologias do modelo de apoio às artes são um instrumento que valoriza as relações contratuais de trabalho estáveis. Para esse efeito, dentro do que venha a ser previsto na abertura de um determinado programa de apoio, o financiamento do Estado às artes pode ser direcionado à contratação de recursos humanos.

Na linha de flexibilização das diversas dimensões do modelo de apoio às artes, na tipologia dos apoios a projetos, para além da possibilidade de se financiar um conjunto de atividades num projeto artístico ao longo de um período de um ano, a DGARTES pode optar por abrir programas de apoio nesta tipologia com diferentes critérios e diferentes ponderações, tendo em presença domínios artísticos de atividade distintos.

Com o objetivo de dar maior relevo e dimensão ao programa de apoio em parceria, nas situações de envolvimento da administração local com as entidades artísticas que são reconhecidas pelo seu percurso e intervenção no território no cumprimento de objetivos interesse público cultural, a concessão do apoio financeiro previamente atribuído pode ser renovado à semelhança dos apoios sustentados.

Na operacionalização dos programas de apoio, a revisão do modelo prevê uma simplificação do processo de instrução de candidaturas e de acesso destas à fase de apreciação das propostas.

Ademais, por força do princípio da colaboração que deve presidir ao modelo de apoio às artes, ainda na fase da apreciação das candidaturas prevê-se que as comissões possam solicitar às entidades informação complementar que julguem pertinente para o esclarecimento de qualquer elemento de uma candidatura.

Por fim, dá-se nota do papel central que as comissões de acompanhamento passam a ter em todo o modelo de apoio às artes, que não se traduz unicamente na função de renovação dos apoios às artes mais estruturantes, mas sim num trabalho constante dos seus membros junto das entidades beneficiárias, não só de avaliação e de verificação rigorosa da correta aplicação do apoio financeiro público, bem ainda de apoio para que sejam ultrapassadas as dificuldades na aplicação dos planos de atividades artísticas ou nos aspetos que requerem uma intervenção ao nível da gestão cultural.

A presente portaria foi objeto de consulta pública.

Foi promovida a audição dos órgãos de governo próprios das regiões autónomas, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, das estruturas representativas do setor.

Assim:

Nos termos do no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, manda o Governo, pela Ministra da Cultura, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

É aprovado o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### **Norma revogatória**

São revogadas a Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro, e a Portaria n.º 302/2017, de 16 de outubro.

Artigo 3.º

**Produção de efeitos**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Cultura

Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

**Regulamento dos Programas de Apoio às Artes**

CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

Artigo 1.º

**Objeto**

1 - O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à atribuição pelo Estado, através da Direção-Geral das Artes (DGARTES), dos apoios financeiros no âmbito dos programas de apoio às artes previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, nas seguintes tipologias:

- a) Programa de apoio sustentado;
- b) Programa de apoio a projetos;
- c) Programa de apoio em parceria.

2 - Os apoios a conceder nos termos do presente regulamento têm por objeto projetos ou atividades desenvolvidas em Portugal ou no estrangeiro pelas entidades elegíveis previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, que exerçam, a título predominante, atividades profissionais nas seguintes áreas:

- a) A arquitetura, as artes plásticas, o *design*, a fotografia e os novos *media*, no âmbito das artes visuais;
- b) O circo, a dança, a música, a ópera e o teatro, no âmbito das artes performativas;
- c) O cruzamento disciplinar.

3 - As entidades que apresentem candidatura ao abrigo dos apoios previstos no presente regulamento devem optar pela área preponderante na sua atividade, sem prejuízo da diversidade de projetos que a integram.

4 – As atividades a apoiar devem ser maioritariamente públicas, salvo disposição em contrário no aviso de abertura.

## Artigo 2.º

### **Interesse público cultural**

No âmbito do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, constituem objetivos específicos de interesse público cultural:

- a) Contribuir para a diversidade e a qualidade da oferta artística no território nacional;
- b) Promover a participação e qualificação das comunidades e dos públicos na cultura em diversos domínios da atividade artística e boas práticas de acessibilidade;
- c) Dinamizar a internacionalização das artes e da cultura portuguesa, através da cooperação com outros países e do fomento da presença de projetos internacionais no território nacional;
- d) Valorizar a dimensão educativa e de sensibilização para a cultura;
- e) Incentivar projetos emergentes e dinamizadores do setor;
- f) Fomentar a coesão territorial e corrigir assimetrias de acesso à criação e fruição cultural;
- g) Valorizar a missão das entidades profissionais com atividade continuada;
- h) Promover a partilha de responsabilidades do Estado, nas dimensões central, regional e local, com os agentes culturais e outras entidades, públicas e privadas,

para incentivar boas práticas de empregabilidade e sustentabilidade, combatendo assimetrias económicas e a precariedade no setor cultural;

- i) Valorizar a pesquisa e experimentação artísticas como práticas inovadoras do desenvolvimento e do conhecimento;
- j) Articular as artes com outras áreas sectoriais;
- k) Promover a diversidade e qualificação dos profissionais das artes;
- l) Promover a inclusão social, a cidadania e a qualidade de vida das populações.

### Artigo 3.º

#### **Objetivos artísticos**

São objetivos específicos para cada área artística:

- a) Nas artes performativas:
  - i) Para o circo, fomentar, valorizar e promover a sua prática através de novas linguagens em articulação com outras áreas artísticas, como o teatro, as artes plásticas e a música;
  - ii) Para a dança, a música, a ópera e o teatro, fomentar, preservar, valorizar e promover as respetivas culturas nas suas diversas manifestações.
- b) Nas artes visuais:
  - i) Para a arquitetura, o *design* e a fotografia, enquanto ato artístico, fomentar, preservar, valorizar e promover as respetivas culturas, nas suas diversas manifestações;
  - ii) Para as artes plásticas, fomentar, preservar, valorizar e promover as suas diversas manifestações;
  - iii) Para os novos *media*, fomentar, valorizar e promover projetos artísticos que incluam ou criem novas linguagens de interação, mediação e comunicação através do recurso a meios digitais e eletrónicos.
- c) Para o cruzamento disciplinar, fomentar, preservar, valorizar e promover as múltiplas práticas de reflexão, relação e interseção entre disciplinas artísticas ou com outras áreas do conhecimento.

## Artigo 4.º

### **Domínios artísticos de atividade**

Os domínios de atividade previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, têm o seguinte alcance e subdomínios de atividade:

- a) Criação: o processo de elaboração criativa, em diferentes fases, que origina o objeto artístico, material ou imaterial, e que pode integrar:
  - i) Conceção, execução e apresentação pública de obras;
  - ii) Residências artísticas;
  - iii) Interpretação, nomeadamente na área da música.
- b) Programação: a gestão da oferta cultural em determinado espaço e tempo, de forma regular ou pontual, como ciclos, mostras, festivais, e que pode integrar:
  - i) Acolhimento e coproduções;
  - ii) Residências artísticas.
- c) Circulação nacional: a itinerância de obras ou projetos pelo território nacional, incluindo as ações que contribuam para esse fim.
- d) Internacionalização: a itinerância de obras ou projetos pelo espaço internacional, incluindo as ações que contribuam para esse fim, que podem integrar:
  - i) Desenvolvimento e circulação internacional de obras e projetos;
  - ii) Ações de intercâmbio e acolhimento de promotores em contexto específico;
  - iii) Fomento da integração em redes internacionais;
  - iv) Tradução e edição de obras nacionais para línguas estrangeiras.
- e) Ações estratégicas de mediação: a sensibilização, a captação, a qualificação e o envolvimento de públicos diversificados, que pode integrar:
  - i) Ações em articulação com o ensino formal;
  - ii) Ações de educação não formal;
  - iii) Ações de promoção, proximidade e acessibilidade.
- f) Edição: a publicação de uma obra em suporte físico ou digital com o objetivo da sua disseminação e que pode integrar:
  - i) Apoio à edição nacional;
  - ii) Apoio à digitalização e transcrição de obras musicais de autores portugueses.
- g) Investigação: o processo de construção do conhecimento humano capaz de gerar novas propostas, no campo das diversas disciplinas artísticas, nomeadamente o conjunto de atividades desenvolvidas com esse fim;

- h) Formação: as ações de valorização e qualificação dos profissionais das artes, no território nacional ou internacional.

## CAPÍTULO II

### Programas de apoio

#### SECÇÃO I

#### Programa de apoio sustentado

##### Artigo 5.º

#### Caraterização

1 - A abertura do programa de apoio sustentado ocorre no ano civil anterior àquele a que reporta o início da sua atribuição, por forma a assegurar a contratação dos apoios até ao final do terceiro trimestre desse ano e em conformidade com o que estiver inscrito na declaração anual prevista no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual.

2 – O período de concessão de apoio tem uma duração de três anos, podendo ser renovado por igual período nos casos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual.

3 – A renovação prevista no número anterior, que deve obedecer aos termos constantes dos n.ºs 10 a 12 do artigo 28.º, depende, nomeadamente:

- a) de avaliação global positiva por parte da comissão de acompanhamento, ou seja, com pontuação igual ou superior a 80%;
- b) de vontade expressa da entidade na referida renovação;
- c) da verba disponível para o efeito.

4 – É exigida uma descrição do projeto artístico para o período de financiamento de três anos que evidencie e justifique o apoio a uma atividade continuada e plurianual.

5 – O programa de apoio pode contemplar despesas de funcionamento necessárias à prossecução do plano de atividades apresentado, como a capacitação e a contratação de recursos humanos especializados e a afetação de serviços e meios materiais em permanência, até ao limite de 50% do apoio solicitado, sem prejuízo de ser fixado outro limite em aviso de abertura.

## Artigo 6.º

### **Critérios de apreciação**

1 - As candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios e respetiva ponderação na classificação final:

- a) O plano de atividades, no qual se aprecia a qualidade artística e relevância cultural do projeto artístico, aferida pela inovação, originalidade, coerência e excelência no contexto em que se propõe intervir e na representação do setor à escala nacional e internacional, tem a valoração de 45%;
- b) A entidade e equipa, na qual o historial, mérito e adequação são aferidos pela relevância estratégica da organização no plano profissional, social e territorial, e pela competência e qualificação dos recursos humanos afetos ao plano de atividades, bem como o desempenho no ciclo plurianual anterior, quando exista, aferido pela comissão de acompanhamento, tem a valoração de 20%;
- c) O projeto de gestão, no qual se aprecia a qualidade e viabilidade aferidas pela coerência do orçamento face à dimensão do projeto e dos recursos humanos e materiais necessários, bem como pela captação de fontes de financiamento alternativas e parcerias estratégicas, incluindo o apoio dos municípios, que permitam atingir o alcance e objetivos do plano de atividades, tem a valoração de 20%;
- d) A repercussão social analisada através do alcance e visibilidade aferidos pela diversidade de públicos-alvo e condições de acessibilidade, pela estimativa de adesão de participantes, espetadores e visitantes das atividades, bem como pela inovação e eficácia do plano de comunicação, tem a valoração de 7,5%;
- e) A correspondência aos objetivos aferida pelo potencial de concretização do serviço público previsto no Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, bem como dos objetivos de interesse cultural fixados em aviso de abertura, tem a valoração de 7,5%.

2 - Cada critério é pontuado de 0 a 20, correspondendo 20 à pontuação mais elevada.

3- A pontuação final dos critérios de apreciação é obtida através da soma das pontuações de cada um dos critérios previstos no n.º 1, considerando a sua taxa de ponderação de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$PF \% = \frac{a) \times 45 \% + b) \times 20 \% + c) \times 20 \% + d) \times 7,5 \% + e) \times 7,5 \%}{20}$$

Em que:

PF % corresponde à pontuação final da candidatura em escala percentual (0 a 100 %);

a), b), c), d) e e) correspondem à pontuação atribuída a cada critério de apreciação nos termos das alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1.

4 - As candidaturas são ordenadas de forma decrescente, a partir da mais pontuada.

5 - Apenas pode ser atribuído apoio às candidaturas que atinjam pelo menos 60% da pontuação final.

## SECÇÃO II

### **Programa de apoio a projetos**

#### Artigo 7.º

#### **Caracterização**

1 - O programa de apoio a projetos integra linhas de financiamento direcionadas a uma atividade ou a um projeto particulares, de ocorrência pontual ou intermitente, bem como a um conjunto de atividades até ao limite de execução de um ano, e que contemplem o conjunto das ações necessárias à sua concretização.

2 - A abertura deste programa de apoio ocorre, no mínimo, uma vez por ano, e em conformidade com o que tiver sido inscrito na declaração anual prevista no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, por forma a assegurar a contratação dos apoios até 15 dias úteis antes do início das atividades a apoiar.

## Artigo 8.º

### **Apoio complementar a projetos**

São elegíveis, nesta modalidade, projetos previamente selecionados por concurso em programas nacionais ou internacionais de financiamento reconhecidos para este efeito pela DGARTES ou projetos que tenham assegurado o mínimo de 80% do seu custo total.

## Artigo 9.º

### **CrITÉrios de apreciação**

1 - As candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios e respetiva ponderação na classificação final:

- a) O projeto artístico, no qual se aprecia a qualidade, relevância cultural e equipa, tem a valoração de 60%;
- b) A viabilidade da candidatura apresentada apreciada através da consistência do projeto de gestão, tem a valoração de 30%;
- c) A correspondência aos objetivos de interesse público cultural definidos em aviso de abertura, tem a valoração de 10%.

2 - Cada critério é pontuado de 0 a 20, correspondendo 20 à pontuação mais elevada.

3 - A classificação das candidaturas é obtida pela soma das pontuações atribuídas aos critérios previstos no n.º 1, considerando a sua taxa de ponderação de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$PF \% = \frac{a) \times 60 \% + b) \times 30 \% + c) \times 10 \%}{20}$$

Em que:

PF % corresponde à pontuação final da candidatura em escala percentual (0 a 100 %);

a), b) e c) correspondem à pontuação atribuída a cada critério de apreciação, respetivamente, nos termos das alíneas a), b) e c) nos termos do n.º 1.

4 - As candidaturas são ordenadas de forma decrescente, a partir da mais pontuada.

5 - Apenas pode ser atribuído apoio às candidaturas que atinjam pelo menos 60% da pontuação final.

6 - Em função do domínio artístico a DGARTES pode estabelecer diferentes critérios e diferentes ponderações, que serão fixados no aviso de abertura do programa de apoio.

7 - Os critérios fixados no presente artigo podem não se aplicar ao apoio complementar a projetos previamente selecionados por concurso.

### SECÇÃO III

#### **Programa de apoio em parceria**

##### Artigo 10.º

#### **Caracterização**

1 - A DGARTES implementa linhas de apoio em parceria mediante acordo previamente estabelecido com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento de determinadas ações ou projetos que concretizem os fins e objetivos dos apoios às artes.

2 - No âmbito do incentivo e da articulação das artes com outras políticas setoriais, este programa visa ultrapassar as assimetrias territoriais e os desequilíbrios sociais e culturais, estimulando a criação de projetos artísticos, bem como o fomento de intercâmbios artísticos e técnicos, pelo território nacional e internacional.

3 - Com o objetivo de viabilizar projetos de continuidade e estruturalmente relevantes para a oferta, acesso e fruição cultural, o programa de apoio em parceria pode, em casos especificamente identificados, contemplar despesas de funcionamento para a capacitação e a contratação de recursos humanos especializados e a afetação de serviços e meios materiais em permanência dos planos de atividade.

4 - Os programas de apoio em parceria com a administração local são desenvolvidos tendo em consideração critérios de suporte à sinalização das áreas artísticas e dos territórios prioritários, a definir pela DGARTES em articulação com os serviços ou organismos da área da cultura territorialmente competentes.

5 - Os elementos diferenciadores para instrução das candidaturas ao programa de apoio em parceria e as orientações para a sua apreciação são estabelecidos no acordo de parceria e no aviso de abertura, quando aplicável.

6 - Os acordos de parceria são publicitados no sítio na Internet da DGARTES.

7 - Sempre que os apoios tenham carácter plurianual a sua contratação deve ocorrer até três meses antes do início das atividades a apoiar, podendo o mesmo ser objeto de renovação por igual período, devendo, neste caso, observar os termos da renovação do programa de apoio sustentado previstos no n.º 10 do artigo 28.º

#### Artigo 11.º

##### **CrITÉrios de apreciação**

1 - As candidaturas ao abrigo de linhas de apoio decorrentes do presente programa são apreciadas conforme os critérios estabelecidos no acordo de parceria.

2 - Os critérios de apreciação devem basear-se nos critérios definidos no presente regulamento para o programa de apoio sustentado ou para o programa de apoio a projetos, consoante as suas características se aproximem de um ou de outro, sem prejuízo de outros considerados relevantes pelas entidades parceiras.

### CAPÍTULO III

#### **Formas de atribuição do apoio**

##### Artigo 12.º

##### **Concurso**

1 - No concurso, a apresentação de candidatura pode ser feita por qualquer entidade elegível, nos termos do aviso de abertura.

2 - A verificação das candidaturas é realizada pelos serviços técnicos da DGARTES, nos termos previstos no artigo 19.º

3 - A apreciação das candidaturas é da competência das comissões de apreciação, nos termos previstos no artigo 21.º

4 - O projeto de decisão, resultante da apreciação das candidaturas, é notificado aos candidatos para efeitos de audiência dos interessados nos termos legalmente aplicáveis.

5 - Quando em sede de audiência dos interessados não resultar alteração das candidaturas selecionadas para apoio financeiro não há lugar à realização de nova audiência.

6 - A decisão final da comissão de apreciação, que inclui a lista definitiva da pontuação e dos apoios financeiros a conceder, é homologada pelo diretor-geral da DGARTES e notificada aos candidatos.

#### Artigo 13.º

##### **Concurso limitado**

1 - No concurso limitado aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior, podendo ocorrer uma fase de negociação entre a DGARTES e as entidades que foram convidadas a apresentar candidatura.

2 - No concurso limitado, podem ser definidos em aviso de abertura critérios de apreciação e respetiva ponderação distintos dos previstos no programa de apoio em que se insere.

#### Artigo 14.º

##### **Procedimento simplificado**

1 - No procedimento simplificado as candidaturas são apreciadas pelos serviços técnicos da DGARTES, que submetem proposta fundamentada, com base nos critérios de apreciação do programa do apoio em que se inserem e na disponibilidade financeira, à decisão do diretor-geral da DGARTES.

2 - A DGARTES notifica o interessado da decisão de apreciação da candidatura no prazo máximo de 30 dias úteis.

#### Artigo 15.º

##### **Protocolo**

1 - O protocolo pode ser adotado no âmbito do programa de apoio em parceria, quando seja a forma de atribuição do apoio financeiro prevista no acordo de parceria.

2 - Após a fixação das condições do programa em parceria, os serviços técnicos da DGARTES promovem a discussão dos termos protocolares com as entidades elegíveis, e outras entidades intervenientes, quando aplicável.

3 – No âmbito da discussão dos protocolos a celebrar nos termos do presente artigo, são ouvidos, quando aplicável, os serviços ou organismos da área da cultura territorialmente competentes.

4 – A atribuição dos apoios e as minutas do protocolo a celebrar nos termos do presente artigo são submetidas a homologação do membro do Governo responsável pela área governativa da cultura.

## CAPÍTULO IV

### **Tramitação**

Artigo 16.º

#### **Sítio na Internet**

1 - Os procedimentos inerentes à atribuição do apoio financeiro, através de concurso, concurso limitado, procedimento simplificado ou protocolo, decorrem no sítio na Internet da DGARTES.

2 - As entidades que pretendam apresentar candidatura, nos termos do presente regulamento, devem registar-se na plataforma prevista no número anterior, com os seguintes elementos de identificação:

- a) Designação da entidade;
- b) Número de identificação fiscal;
- c) Natureza jurídica;
- d) Sede e zona onde exerce predominantemente a sua atividade;
- e) Endereço de correio eletrónico para comunicações;
- f) Responsáveis pela direção artística e pela gestão administrativa e financeira;
- g) Identificação do técnico oficial de contas, quando aplicável;
- h) Historial da entidade e/ou notas biográficas dos dirigentes.

3 - Os elementos previstos no número anterior instruem automaticamente a identificação da entidade em todas as candidaturas que venha a submeter.

4 - As entidades devem atualizar o respetivo registo na plataforma em caso de alteração de qualquer dos elementos previstos no n.º 2, no prazo máximo de 30 dias após o conhecimento dessa alteração.

## Artigo 17.º

### **Aviso de abertura**

1 - O aviso de abertura fixa o prazo para a apresentação das candidaturas, que não pode ser inferior a:

- a) 30 dias úteis, no programa de apoio sustentado;
- b) 15 dias úteis, no programa de apoio a projetos;
- c) 10 dias úteis, no programa de apoio em parceria.

2 - O prazo previsto na alínea *c)* do número anterior não é aplicável ao procedimento simplificado.

3 - Para além dos elementos previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, o aviso de abertura pode especificar:

- a) O montante máximo e ou mínimo a atribuir a cada área artística e ou domínio de atividade;
- b) O montante máximo e ou mínimo a atribuir a cada circunscrição territorial, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual;
- c) Princípios subjacentes à distribuição do financiamento por áreas artísticas, domínios de atividade e ou circunscrição territorial;
- d) Patamares de financiamento, respetivos requisitos de admissibilidade e número máximo de entidades a apoiar por patamar, caso aplicável;
- e) As condições e limites de apoio às despesas de funcionamento necessárias à prossecução do plano de atividades;
- f) Elementos diferenciadores para instrução das candidaturas e orientação da sua apreciação;
- g) Documentação comprovativa exigida.

4 - Os requisitos de admissibilidade referidos na alínea *d)* do número anterior podem considerar o desenvolvimento sustentável, a diversidade, a quantidade, a amplitude, o âmbito territorial das atividades, o tipo de despesas admitidas, a percentagem máxima de apoio sobre o custo total do plano de atividades proposto ou do projeto, os comprovativos de apoios estruturantes e complementares e/ou recursos próprios, bem como a relação contratual com trabalhadores.

## Artigo 18.º

### **Apresentação de candidaturas**

1 - As candidaturas são redigidas integralmente em língua portuguesa, com exceção das declarações emitidas por entidade de país estrangeiro, que podem ser redigidas em inglês, e com respeito pelo disposto no aviso de abertura.

2 - As candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, com exceção das que decorram do previsto no n.º 2 do artigo 19.º e do n.º 5 do artigo 21.º

3 - A apresentação de candidaturas é obrigatoriamente efetuada em formulário disponibilizado no sítio na Internet da DGARTES, que pode contemplar, em função da especificidade de cada programa de apoio, nomeadamente:

- a) Identificação da entidade candidata;
- b) Exposição do plano de atividades plurianual ou do projeto:
  - i) Objetivos artísticos e profissionais, linhas de orientação e estratégia de desenvolvimento;
  - ii) Atividades a desenvolver em território nacional e/ou no estrangeiro;
  - iii) Circunscrição territorial onde são exercidas maioritariamente as atividades;
  - iv) Equipas artística e técnica, incluindo notas biográficas dos elementos não integrados no registo da entidade previsto no n.º 2 do artigo 17.º;
  - v) Instalações de que dispõem e o respetivo regime legal de utilização;
  - vi) Públicos-alvo e iniciativas de captação e sensibilização;
  - vii) Calendarização;
  - viii) Plano de comunicação;
- c) Previsão orçamental:
  - i) Montante financeiro a que se candidata;
  - ii) Despesas estimadas, nomeadamente encargos com pessoal, espaço, equipamentos, produção, gestão, comunicação e outros;
  - iii) Receitas estimadas distintas do apoio solicitado, bem como receitas próprias e, comprovados ou indicados, acordos de coprodução, patrocínios, mecenato e outros apoios e financiamentos, quando existam;
- d) Indicação da situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- e) Outros elementos considerados relevantes.

4 - Para efeitos do disposto no presente regulamento, as entidades candidatas ao programa de apoio sustentado devem enquadrar a sua atividade em apenas uma candidatura e, em caso de concessão do apoio, o respetivo contrato constitui o único instrumento de regulação para o período a que se destina, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual.

5 - Sempre que seja opção das entidades inscrever em candidatura uma coprodução com outras entidades também candidatas a um programa de apoio, a respetiva inscrição deve ser acompanhada de uma declaração de repartição detalhada de responsabilidades, incluindo financeiras, das entidades envolvidas, devidamente assinada pelas mesmas.

6 - No programa de apoio sustentado as entidades devem apresentar o plano de atividades e orçamento detalhado respeitante ao primeiro ano de atividades, e em relação a cada um dos anos seguintes, deve ser entregue uma síntese dos dados solicitados, de acordo com o formulário disponibilizado.

#### Artigo 19.º

##### **Verificação das candidaturas**

1 - A verificação das candidaturas consiste na análise dos respetivos elementos e da sua conformidade com os requisitos e as condições definidas na lei, no presente regulamento e no aviso de abertura.

2 - No caso das candidaturas que não se encontrem instruídas com todos os elementos exigidos, são as entidades candidatas notificadas individualmente para, no prazo máximo de 5 dias úteis, apresentar a informação em falta, sob pena de não serem admitidas à fase de apreciação de candidaturas.

#### Artigo 20.º

##### **Não admissão de candidaturas**

1 - As candidaturas aos programas de apoio não são admitidas nos seguintes casos:

- a) Se apresentadas fora do prazo;
- b) Se apresentadas por uma entidade não elegível, em desconformidade com o estabelecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual;

- c) Se a entidade for beneficiária de apoio sustentado, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual;
- d) Se a proposta não se encontrar instruída nos termos previstos no artigo 18.º;
- e) Se não forem realizadas atividades maioritariamente públicas, salvo disposição em contrário no aviso de abertura;
- f) Se a incidência maioritária não for no território abrangido.

2 - A não admissão de candidatura nos termos do presente artigo é notificada aos respetivos candidatos.

## Artigo 21.º

### **Apreciação de candidaturas**

- 1 – A apreciação das candidaturas é realizada nos termos do presente regulamento.
- 2 – Sempre que o apoio seja atribuído através de concurso a apreciação das candidaturas é realizada nos termos dos números seguintes.
- 3 - Após a admissão das candidaturas, as mesmas são distribuídas aos membros da comissão de apreciação, sendo-lhes atribuída uma senha, pessoal e intransmissível, que lhes permite o acesso por via eletrónica a toda a documentação que compõe as candidaturas a apreciar.
- 4 - Cada um dos membros da comissão de apreciação procede à análise das candidaturas com base nos critérios legalmente fixados e parâmetros estabelecidos, tendo ainda em consideração os requisitos definidos, quando aplicáveis.
- 5 – Caso a comissão de apreciação verifique que a área artística, o domínio de atividade ou a região indicados na candidatura não estão em consonância com o previsto no plano de atividades, pode propor a respetiva correção em conformidade, carecendo qualquer alteração da candidatura do acordo expresso da entidade candidata.
- 6 – Caso a comissão de apreciação verifique que necessita de informação complementar, pode, a qualquer momento, solicitar informações adicionais às entidades candidatas, no sítio na Internet da DGARTES.
- 7 - Após a análise prevista nos números anteriores, realiza-se o plenário, em sessão privada, com todos os membros da comissão de apreciação para deliberação fundamentada da classificação e do montante do apoio a atribuir, a qual é lavrada em ata.

8 – A DGARTES fixa o prazo, não superior a 60 dias úteis, para a emissão da deliberação prevista no número anterior em função do número e da complexidade das candidaturas a apreciar.

9 - A comissão de apreciação procede à ordenação das candidaturas por ordem decrescente a partir da mais pontuada pelo plenário, sendo o quadro final anexo à ata.

10 - A ata, contendo o resultado da apreciação e a classificação da comissão de apreciação, é aprovada e assinada por todos os membros e remetida à DGARTES para cumprimento da audiência dos interessados.

11 - Cabe à DGARTES notificar os interessados da ata prevista no número anterior para pronúncia em sede de audiência dos interessados.

#### Artigo 22.º

##### **Decisão final da comissão de apreciação**

1 - Findo o prazo para audiência dos interessados, não havendo pronúncia dos candidatos, o projeto de decisão da comissão torna-se definitivo e é homologado pelo diretor-geral da DGARTES.

2 - As pronúncias dos candidatos, em sede de audiência dos interessados, são remetidas à comissão pela DGARTES.

3 - Havendo pronúncias, cabe à comissão, em reunião plenária a realizar extraordinariamente no prazo máximo de 15 dias úteis, analisar e elaborar resposta fundamentada sobre as mesmas, lavrando ata, que será assinada por todos os membros.

4 - É permitido à comissão rever a apreciação das candidaturas quando se julgue necessário, em resultado da análise prevista no número anterior.

5 - Se do procedimento previsto no número anterior não resultar alteração das candidaturas selecionadas para apoio financeiro não há lugar a nova audiência de interessados.

#### Artigo 23.º

##### **Determinação do montante do apoio financeiro**

1 - A determinação do apoio financeiro a atribuir às candidaturas é realizada tendo em conta os seguintes elementos, por esta ordem:

- a) A dotação financeira global disponível;
- b) A afetação da dotação financeira disponível por área artística, domínio de atividade e região, quando aplicável;
- c) Os limites financeiros dos patamares fixados, quando aplicável;
- d) A classificação e a ordenação das candidaturas após apreciação.

2 - Os patamares de financiamento fixados no aviso de abertura consistem na atribuição de um montante fixo – igual ao montante do apoio a que a entidade se candidata;

## CAPÍTULO V

### **Formalização do apoio e relatório de atividades e contas**

#### Artigo 24.º

#### **Entrega de documentação**

1 - As entidades beneficiárias submetem ou atualizam, consoante o caso, no sítio na Internet da DGARTES, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão final, os seguintes documentos:

- a) No caso de se terem verificado alterações, cópia do documento de constituição e respetivos estatutos, devidamente atualizados, bem como cópia da ata que comprove os atuais corpos dirigentes, ou, se sujeita a registo comercial, cópia da certidão permanente com todos os registos em vigor ou indicação do respetivo número de acesso para a sua consulta no respetivo sítio na Internet;
- b) Documentos comprovativos da situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social ou autorização para a sua consulta nos respetivos sítios na Internet;
- c) Documentos comprovativos das autorizações ou dos pedidos relativos às obras que impliquem direitos de autor e direitos conexos ou declaração de honra que o ateste;
- d) Documentos comprovativos exigidos para o exercício da atividade ou declaração de honra que o ateste;
- e) Ficha de entidade devidamente preenchida, conforme modelo disponibilizado pela DGARTES;
- f) No caso dos beneficiários de apoio sustentado, informação relativa às instalações, designadamente cópia do pedido de vistoria à Inspeção-Geral das Atividades

Culturais, quando aplicável, autorizações camarárias ou outras, ou declaração de honra que o ateste.

2 - A atribuição do apoio e a celebração do contrato previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, na sua redação atual, ficam dependentes da submissão no sítio na Internet da DGARTES, no prazo estipulado, da documentação prevista no número anterior.

3 - No caso de grupo informal ou de pessoa singular, pode ser indicada uma pessoa coletiva com a qual se pretende que seja celebrado o contrato, desde que os documentos previstos no n.º 1 respeitantes a esta sejam também entregues no prazo estipulado, ficando a mesma sujeita ao cumprimento das condições e obrigações que impendem sobre a entidade beneficiária.

#### Artigo 25.º

#### **Ajustamento**

1 - Sempre que o montante do apoio financeiro atribuído seja inferior ao montante do apoio financeiro a que se candidata, a entidade beneficiária apresenta, no prazo de 10 dias úteis, uma proposta de ajustamento ao plano de atividades ou projeto e previsão orçamental, sem desvirtuar as características que presidiram à atribuição do apoio.

2 – Cabe à respetiva comissão de apreciação, ou nos casos em que esta não exista aos serviços técnicos da DGARTES, a validação, no prazo máximo de 10 dias úteis, do ajustamento apresentado nos termos do número anterior.

#### Artigo 26.º

#### **Relatório de atividades e contas**

1 - As entidades beneficiárias de apoio estão obrigadas à entrega de um relatório de atividades e contas com a periodicidade definida no contrato e elaborado segundo formulário disponibilizado pela DGARTES no seu sítio na Internet.

2 - Nos programas de apoio que incluam o domínio da circulação internacional, para efeitos avaliativos da atividade desenvolvida, a entidade beneficiária entrega também uma declaração emitida pela entidade de acolhimento do projeto, conforme formulário a disponibilizar pela DGARTES.

## CAPÍTULO VI

### **Acompanhamento e Avaliação**

#### Artigo 27.º

##### **Acompanhamento e avaliação da execução dos contratos**

- 1 - A execução dos contratos das entidades beneficiárias dos programas de apoio às artes é objeto de acompanhamento e de avaliação, consistindo na verificação do cumprimento dos objetivos que justificaram a atribuição do apoio, no controlo da gestão e da execução financeira, e na validação dos indicadores de atividade apresentados pelas entidades beneficiárias.
- 2 – As entidades beneficiárias remetem à DGARTES as propostas de plano de atividades e orçamento relativas aos anos subsequentes ao primeiro ano de atividade.
- 3 - O acompanhamento e avaliação da execução dos contratos das entidades beneficiárias compete à comissão de acompanhamento.

#### Artigo 28.º

##### **Procedimentos de acompanhamento e avaliação**

- 1 - Para a realização do acompanhamento e avaliação, a DGARTES atribui a cada membro da comissão de acompanhamento uma senha, pessoal e intransmissível, que lhe permite o acesso por via eletrónica a toda a documentação e informação.
- 2 - Cada membro da comissão deve fazer um acompanhamento presencial e documental das atividades apoiadas.
- 3 - A comissão inicia a sua atividade com a elaboração de um plano de acompanhamento e avaliação para cada contrato, o qual deve incluir:
  - a) O modelo e plano de acompanhamento e avaliação a desenvolver;
  - b) A distribuição de atividades de acompanhamento pelos membros da comissão;
  - c) O calendário de reuniões.
- 4 - As atividades inscritas no plano referido no número anterior não limitam nem impedem outras formas de acompanhamento presencial e documental que os membros da comissão considerem necessárias.

5 - O acompanhamento presencial inclui a visualização de atividades e a realização de reuniões com as entidades beneficiárias mediante a submissão no sítio da DGARTES na Internet de uma ficha de acompanhamento devidamente preenchida, em modelo fornecido pela DGARTES.

6 - O acompanhamento documental implica a análise dos planos de atividade e orçamentos das entidades beneficiárias, dos seus relatórios de atividades e contas, assim como de outros documentos que os membros da comissão considerem relevante no âmbito da sua função.

7 - O projeto de parecer é elaborado em modelo fornecido pela DGARTES, no prazo de 30 dias úteis após a entrega do relatório final de atividades e contas por parte das entidades beneficiárias, abrangendo vários aspetos do seu funcionamento, nomeadamente a execução do plano de atividades e respetiva gestão e execução financeira, e deve assentar a sua análise nas características que presidiram à atribuição do apoio e do contrato celebrado.

8 - O parecer previsto no número anterior pode ser objeto de pronúncia por parte das entidades beneficiárias, no prazo de 10 dias úteis.

9 - O parecer final é aprovado pelos membros da comissão, no prazo de 15 dias úteis, sendo no mesmo prazo apresentado ao diretor-geral da DGARTES para efeitos de homologação.

10 - Para efeitos de renovação do apoio sustentado, as entidades beneficiárias apresentam um plano de atividades e orçamento num modelo disponibilizado pela DGARTES no início do último trimestre de vigência do apoio, no qual a comissão irá verificar o nível de cumprimento dos objetivos artísticos e culturais que presidiram à atribuição inicial do apoio, bem como se no plano proposto para renovação existe correspondência com os objetivos de interesse público cultural previstos no artigo 2.º

11 - Na renovação do apoio referido no número anterior, a comissão emite um projeto de parecer no prazo de 30 dias úteis, durante o qual podem pronunciar-se as direções regionais de cultura territorialmente competentes, os municípios onde são desenvolvidas as atividades maioritárias das entidades beneficiárias, bem como outras entidades locais ou regionais.

12 - No procedimento de decisão da renovação do apoio é considerado o disposto nos n.ºs 8 e 9.

13 - No caso do programa de apoio a projetos o acompanhamento é presencial nos termos do n.º 5, cabendo igualmente às comissões a análise e a verificação do cumprimento dos objetivos culturais e artísticos que presidiram à atribuição do apoio.

14 - Compete ao presidente de cada comissão, ou a quem o represente, reportar à DGARTES o resultado dos trabalhos desenvolvidos e disponibilizar o parecer final, referente a cada entidade beneficiária, no sítio na Internet da DGARTES.

#### Artigo 29.º

##### **Outras funções de acompanhamento**

Para além do previsto no artigo anterior, compete aos membros das comissões de acompanhamento:

- a) Emitir parecer, sempre que solicitado pela DGARTES, sobre a atividade das entidades beneficiárias que acompanham;
- b) Emitir parecer sobre as propostas de plano de atividades e orçamento das entidades beneficiárias relativas aos anos subsequentes ao primeiro ano de atividade, coadjuvando a DGARTES na negociação de alterações, se necessário;
- c) Participar nas reuniões nacionais e regionais convocadas pela DGARTES ou pelo presidente de cada comissão;
- d) Comunicar à DGARTES, a qualquer momento, assuntos de carácter urgente ou situações anómalas, que impeçam ou perturbem o normal desenvolvimento das atividades programadas por parte das entidades beneficiárias ou o normal desempenho das suas funções;
- e) Reportar à DGARTES quaisquer situações que possam configurar incumprimento das obrigações contratuais por parte das entidades beneficiárias e recomendar a realização de auditorias sempre que identifiquem situações que possam suscitar dúvidas quanto à adequada aplicação dos apoios concedidos.

#### Artigo 30.º

##### **Acesso das entidades beneficiárias à avaliação**

O plano de acompanhamento previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 28.º e a avaliação final são disponibilizados às entidades beneficiárias no sítio na Internet da DGARTES.

## CAPÍTULO VII

### **Incumprimento das obrigações contratuais**

#### Artigo 31.º

#### **Suspensão dos pagamentos**

1 - Determinam a suspensão do pagamento do apoio financeiro os seguintes incumprimentos por parte da entidade beneficiária:

- a) Não disponibilização de informação solicitada pela DGARTES ou pelas comissões de acompanhamento;
- b) Não atualização da informação disponível no sítio na Internet da DGARTES, nomeadamente no que concerne à sua identificação, à equipa, ao plano de atividades, à agenda e ao reporte da bilheteira;
- c) As irregularidades no cumprimento de obrigações legais e contratuais.

2 - O direito de suspensão do pagamento do apoio é exercido mediante declaração da DGARTES enviada à entidade beneficiária e produz efeitos no prazo de 5 dias úteis a contar a expedição da declaração caso não se verifique neste prazo a regularização do incumprimento por parte da entidade beneficiária, e mantém-se até à sua sanção.

#### Artigo 32.º

#### **Resolução**

1 - O não cumprimento, integral ou parcial, do objeto contratual por facto imputável à entidade beneficiária, determina a resolução do contrato a título sancionatório, bem como a reposição da quantia recebida correspondente ao plano de atividades não cumprido.

2 - O direito de resolução é exercido mediante declaração da DGARTES à entidade beneficiária e produz efeitos no prazo de 10 dias úteis a contar da data de expedição da respetiva declaração.

3 - A resolução do contrato determina ainda o impedimento da entidade beneficiária apresentar candidatura a novos programas de apoio nos seguintes termos:

- a) Nos 3 anos civis subsequentes, se não entregar o relatório de atividades e contas, para além do prazo de 6 meses nos termos contratualmente definidos;

- b) Enquanto não proceder à reposição da quantia recebida correspondente ao plano de atividades não cumprido.

## Capítulo VIII

### **Comissões de Avaliação e de Acompanhamento**

#### Artigo 33.º

##### **Seleção dos membros das comissões**

- 1 - Os membros das comissões de avaliação e das comissões de acompanhamento, com exceção dos técnicos da DGARTES e dos representantes dos municípios, são selecionados pela DGARTES no âmbito da bolsa prevista no artigo seguinte, em função das necessidades concretas e das especialidades pretendidas.
- 2 - Os membros das comissões de avaliação não podem integrar as comissões de acompanhamento dos contratos celebrados com entidades beneficiárias por si apreciadas.
- 3 - Os membros das comissões de acompanhamento não podem integrar a comissão de avaliação do concurso que lhe sucede.
- 4 - A composição de cada comissão de avaliação e de cada comissão de acompanhamento é divulgada no sítio na Internet da DGARTES, sendo os seus membros identificados pelo nome e nota biográfica.

#### Artigo 34.º

##### **Bolsa de consultores e especialistas**

- 1 - A bolsa é constituída por um conjunto de indivíduos com experiência ou conhecimento especializado nas áreas artísticas ou na área cultural, domínios de atividade, gestão financeira ou cultural, que manifestem interesse em colaborar no processo de avaliação ou de avaliação previstos no presente regulamento.
- 2 - Os interessados em inscrever-se na bolsa devem ter experiência profissional mínima de três anos adequada para a função em que se inscrevem e, preferencialmente, formação superior adequada.
- 3 - A inscrição na bolsa não confere o direito ao interessado de ser selecionado pela

DGARTES, constituindo apenas uma manifestação de disponibilidade para o exercício das funções.

4 - Os pedidos de inscrição na bolsa são formalizados pelos interessados através do formulário disponibilizado no sítio na Internet da DGARTES.

5 - A DGARTES pode solicitar informação adicional ao interessado ou a qualquer entidade identificada por este no âmbito do pedido de inscrição.

6 - A decisão de aceitação dos pedidos de inscrição na bolsa compete ao diretor-geral da DGARTES, após verificação das condições pelos serviços.

7 - São indeferidos os pedidos dos interessados que não reúnam os requisitos previstos nos n.ºs 1 e 2.

8 - A inscrição na bolsa cessa:

- a) A pedido do próprio;
- b) Após o decurso de três anos de integração na bolsa;
- c) Se forem verificadas omissões ou falsas declarações no âmbito de informações prestadas à DGARTES;
- d) No caso de ocorrência ou verificação superveniente de qualquer incompatibilidade ou impedimento.

9 - No caso previsto na alínea b) do número anterior, pode o interessado voltar a submeter a sua inscrição nos termos do artigo 4º

## Artigo 35.º

### **Deveres dos membros das comissões**

1 - Os membros das comissões de apreciação e das comissões de acompanhamento devem:

- a) Atuar com imparcialidade, isenção, neutralidade e de acordo com a ética e boa conduta profissional;
- b) Atuar em conformidade com o estabelecido no presente regulamento e demais legislação aplicável;
- c) Verificar o enquadramento das atividades das entidades elegíveis e beneficiárias nos objetivos inscritos no plano estratégico plurianual;

- d) Preencher um questionário individual de avaliação anual do funcionamento da comissão que integram;
- e) Identificar situações de irregularidade ou incumprimento que prejudiquem o normal desenvolvimento das suas funções;
- f) Guardar sigilo relativamente a todos os factos de que tomar conhecimento no exercício das suas funções, durante e após o desempenho das mesmas;
- g) Comunicar à DGARTES, no prazo máximo de três dias, qualquer motivo de força maior ou circunstância que o impeça de desempenhar as suas funções;

2 - Antes do início efetivo de funções, os membros das comissões atestam, por escrito, a ausência de incompatibilidades ou de qualquer circunstância suscetível de pôr em causa a sua imparcialidade.

#### Artigo 36.º

##### **Composição das comissões de apreciação**

- 1 - Cada comissão de apreciação é composta por um mínimo de 3 e um máximo de 9 membros efetivos e até 2 suplentes.
- 2 - As comissões são constituídas por consultores ou especialistas inscritos na bolsa prevista no artigo 34.º e, no mínimo, por um técnico da DGARTES, que coordena.
- 3 - A composição das comissões de apreciação é proposta pela DGARTES ao membro do Governo responsável pela área governativa da cultura, antes da abertura do programa de apoio, e deve considerar o número exetável de candidaturas a apreciar e a complexidade das mesmas.
- 4 - Cada membro da comissão pode apreciar mais de uma área artística ou domínio de atividade.

#### Artigo 37.º

##### **Composição das comissões de acompanhamento**

- 1 - Cada comissão de acompanhamento é composta por um mínimo de 3 e um máximo de 9 membros efetivos, e pelo diretor regional de cultura territorialmente competente ou por quem o represente, que coordena.

2 - As comissões são constituídas por consultores ou especialistas inscritos na bolsa prevista no artigo 34.º

3 - Para além dos membros previstos nos números anteriores, e não contando para os limites previstos do n.º 1, cada comissão integra ainda representantes dos municípios nos quais a atividade ou os projetos apoiados venham a ser executados.

4 - A não designação dos representantes dos municípios, no prazo de 30 dias a contar da receção do convite do diretor regional de cultura territorialmente competente, não obsta ao regular funcionamento da comissão.

5 - É designada, no mínimo, uma comissão de acompanhamento para cada circunscrição territorial correspondente ao nível II da Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos previstas no Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de fevereiro, na redação atual.

6 - A comissão da circunscrição territorial da Área Metropolitana de Lisboa é presidida pelo diretor-geral da DGARTES, ou por quem o represente.

7 - Cada membro da comissão pode avaliar mais de uma área artística ou domínio de atividade.

## CAPÍTULO IX

### **Disposição Final**

Artigo 38.º

### **Comunicações**

1 - A comunicação entre a DGARTES e as entidades candidatas e beneficiárias, nomeadamente em matéria de notificações, é efetuada através do sítio na Internet da DGARTES.

2 - As notificações e as comunicações consideram-se feitas na data da respetiva expedição.